



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.864 - SP (2017/0042382-6)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : LAR PETI DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADOS : FABIO LOUSADA GOUVEA - SP142662
FLAINA DO NASCIMENTO SANTOS - SP331808
RICHARD DEOIS E OUTRO(S) - SP222383
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO : GERALDA EGLEIA N RABELO E OUTRO(S) - SP130371

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.864 - SP (2017/0042382-6)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : LAR PETI DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADOS : FABIO LOUSADA GOUVEA - SP142662
FLAINA DO NASCIMENTO SANTOS - SP331808
RICHARD DEOIS E OUTRO(S) - SP222383
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO : GERALDA EGLEIA N RABELO E OUTRO(S) - SP130371

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Trata-se de agravo interno interposto por Lar Peti Decorações EIRELI contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, porquanto intempestivo.

Nas razões do agravo, a parte agravante afirma que seu apelo deve ser conhecido, pois tempestivo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.864 - SP (2017/0042382-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: A decisão agravada não conheceu do agravo ante sua intempestividade.

Na presente irresignação, a parte agravante não infirma o fundamento da decisão que ora se agrava, notadamente porque não apresenta impugnação específica ao não juntar qualquer documento hábil capaz de comprovar a ocorrência de suspensão dos prazos processuais na Corte de origem, o que atrai o óbice da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0042382-6 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.656.864 / SP** **AgInt no**

Números Origem: 00031082920108260053 053090271761 053100031083 090271761 31082920108260053
53090271761 53100031083 90271761

PAUTA: 17/10/2017

JULGADO: 17/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LAR PETI DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADOS : FABIO LOUSADA GOUVEA - SP142662
FLAINA DO NASCIMENTO SANTOS - SP331808
RICHARD DEOIS E OUTRO(S) - SP222383
RECORRIDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO : GERALDA EGLEIA N RABELO E OUTRO(S) - SP130371

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LAR PETI DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADOS : FABIO LOUSADA GOUVEA - SP142662
FLAINA DO NASCIMENTO SANTOS - SP331808
RICHARD DEOIS E OUTRO(S) - SP222383
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO : GERALDA EGLEIA N RABELO E OUTRO(S) - SP130371

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.